



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 013 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa dos referidos órgãos, já que, da forma como se encontram organizadas atualmente demonstram-se deficientes por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que as mantêm em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior das unidades que especifica, os seguintes cargos:

I – Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: 03 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-20; e

II – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC: 03 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-20.

Art. 2º As simbologias dos Cargos de Direção Superior de Coordenador de Administração e Finanças, Diretor de Administração e Finanças e Gerente de Administração e Finanças, dos órgãos abaixo relacionados, passa a vigorar: simbologia CDS-20:

I – Diretor de Administração e Finanças, da SEFIN;

II – Gerente Financeiro, do DER;

III – Diretor Administrativo Financeiro, da SEDUC;

IV - Coordenador de Administração e Finanças – SEDES;

V - Coordenador de Administração e Finanças, da SEAGRI;

VI - Gerente Administrativo e Financeiro, da SECEL;

VII - Coordenador de Planejamento Administração e Finanças, da SEDAM;

VIII – Gerente de Administração e Finanças, da SESDEC;

IX - Gerente de Administração e Finanças, da SEJUS; e

X - Coordenador Técnico de Administração e Finanças, da SESAU.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 235/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 267/2011, que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e altera simbologias de Cargos de Direção Superior da SEFIN, DER, SEDUC, SEDES, SEAGRI, SECEL, SEDAM, SESDEC, SEJUS e SESAU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2011

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e altera simbologias de Cargos de Direção Superior da SEFIN, DER, SEDUC, SEDES, SEAGRI, SECEL, SEDAM, SESDEC, SEJUS e SESAU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior das unidades que especifica, os seguintes cargos:

I – Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: 3 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-20; e

II – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC: 3 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-20.

Art. 2º. As simbologias dos Cargos de Direção Superior de Coordenador de Administração e Finanças, Diretor de Administração e Finanças e Gerente de Administração e Finanças, dos órgãos abaixo relacionados, passa a vigorar: simbologia CDS-20:

I – Diretor de Administração e Finanças, da SEFIN;

II – Gerente Financeiro, do DER;

III – Diretor Administrativo Financeiro, da SEDUC;

IV – Coordenador de Administração e Finanças – SEDES;

V – Coordenador de Administração e Finanças, da SEAGRI;

VI – Gerente Administrativo e Financeiro, da SECEL;

VII – Coordenador de Planejamento Administração e Finanças, da SEDAM;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VIII – Gerente de Administração e Finanças, da SESDEC;

IX – Gerente de Administração e Finanças, da SEJUS; e

X – Coordenador Técnico de Administração e Finanças, da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO